



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1033/2010
De 08 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 0828/2005 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos do Artigo 187 passam a vigorar com a seguinte redação:

- I – Construção civil: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- II – Prestação de serviços administrativos e educacionais: 2% (dois por cento);
- III – Demais serviços: 5% (cinco por cento)."

Art. 2º - Fica revogado o inciso IX do Artigo 197A.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 08 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal